

LEI Nº 484/2003

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO,
EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, autorizado a contratar por Tempo Determinado e em caráter temporário, pessoal para atendimento de serviços de excepcional interesse público com processo licitatório, quando exigido.

Art. 2º - É proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 3º - São consideradas de excepcional necessidade de interesse, os serviços imprescindíveis ao funcionamento da administração municipal.

Art. 4º - Considerando – se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I – Combater surtos epidêmicos;
- II – Fazer recenseamento;
- III – Atender situações de calamidade pública ou de emergência;
- IV – Suprir a falta de professores;
- V – Suprir a falta de profissionais na área de saúde;
- VI - Permitir execução de serviço profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas científica e tecnológica;
- VII – Atender outras situações de urgência caracterizadas na Legislação.

§ 1º - As contratações de que trata este Artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I – Nas hipóteses dos incisos I, II e VII até 06 (seis) meses;

II – Na hipótese de inciso III 12 (doze) meses;

III – Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º - os prazos que se trata este Artigo são prorrogáveis por igual período.

§ 3º - recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, exceto nas hipóteses dos incisos II, III e VI.

Art. 5º - é vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 6º - Nas contratações por Tempo Determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreiras do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese prevista nesta Lei, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 7º - Os contratos a serem firmados de acordo com esta Lei, terão como base solicitações das Secretarias, fundamentadas em rigoroso levantamento de necessidades de pessoal, onde ficará explícito o número de pessoas a serem contratadas, seu perfil a especificação das atividades e os prazos de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos por Tempo Determinado, sujeitam –s e a todos os impostos, taxas descontos ou contribuições legais e previdenciárias.

Art. 8º - Os contratos extinguir –se –ão nos prazos previstos, sem direito a indenizações ocorrendo, citada extinção por término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 20 de outubro de 2003.



Raimundo Lopes Júnior
Prefeito Municipal